



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 166/04, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade da servidora LOURDES MARIA LEITE, com proventos proporcionais"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 14.424/04, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora LOURDES MARIA LEITE, matrícula funcional n.º 2962, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, por contar mais de 60 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 33, I e II da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

Art. 2º - A ex-servidora perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), que será atualizado para o valor do salário mínimo vigente no país, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), de acordo com o artigo 25, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 888/2000 e artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, portanto:

TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 260,00

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.119, de 07 de junho de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2004

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 23 / 09 / 04
NO JORNAL LOCAL O CARA
..... 575